

Processo: 1041453

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaíba

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, peça n. 6, fls. 1/12, na qual relata a ocorrência de supostas irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaíba, para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados. Em razão das irregularidades identificadas, o *Parquet* Especial requereu a anulação dos contratos/termos de credenciamento decorrentes do mencionado processo de inexigibilidade que ainda estivessem em vigor.

Após parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, à peça n. 121, foi protocolizada neste Tribunal de Contas petição do Centro Diagnóstico por Imagem Santa Maria Ltda., bem como de seu sócio administrador, Sr. Handerson Huarley Miranda, por meio de seu procurador, peça n. 125, na qual, inicialmente, salientam que, conforme se verifica no bojo do processo, o Ministério Público de Contas requereu a exclusão das sociedades empresárias, acolhendo a análise da Unidade Técnica, peça n. 118, não sendo identificada, entretanto, a exclusão dos respectivos sócios das pessoas jurídicas, pelo mesmo fundamento jurídico. Ademais, destacaram que o *Parquet* Especial se manifestou pela procedência parcial dos apontamentos da representação “face aos representados que remanesceram, sem especificar quais foram”. Assim, “a fim de precaver a inclusão dos sócios das pessoas jurídicas que foram excluídas do procedimento”, requerem que “seja expressamente declarado a ilegitimidade passiva dos mesmos”.

Feitas tais considerações, determino que seja informado aos requerentes que o presente processo se encontra em tramitação e que a preliminar de ilegitimidade passiva será examinada na proposta de voto a ser submetida ao Colegiado, em observância às normas regimentais.

Intimem-se os requerentes Centro Diagnóstico por Imagem Santa Maria Ltda. e seu sócio administrador, Sr. Handerson Huarley Miranda, por meio de seus procuradores.

Em seguida, retornem os autos ao meu gabinete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2022.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)